

Processo n.: @REP 18/01202203

Assunto: Representação acerca de supostas irregularidades no edital de Tomada de Preços n. 4/2018, para serviços de coleta e transporte de resíduos sólidos compactáveis e destinação final em aterro sanitário

Interessada: Onze Construtora e Urbanizadora Ltda.

Procuradora: Cheila Daiana Henke

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Jaborá

Unidade Técnica: DLC

Decisão n.: 542/2020

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 e 113 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, decide:

1. Julgar procedente a Representação formulada pela empresa Onze Construtora e Urbanizadora Ltda., por meio de seus procuradores constituídos, acerca das irregularidades no edital de Tomada de Preços n. 4/2018, promovido pela Prefeitura Municipal de Jaborá, tendo por objeto a contratação de empresa especializada em engenharia sanitária, para a prestação de serviços de coleta e transporte de resíduos sólidos domiciliares compactáveis e destinação final em unidade de triagem e aterro sanitário.

2. Recomendar à unidade gestora que, em editais futuros, elabore estudo técnico detalhado considerando diferentes variáveis e cenários, no intuito de propiciar a identificação da opção técnica e economicamente mais viável para a contratação dos serviços de coleta e destinação de resíduos sólidos urbanos domiciliares.

3. Dar ciência desta Decisão, do Relatório e do Voto do Relator que a fundamentam, à Interessada acima nominada, à procuradora constituída nos autos, ao Sr. Kleber Mércio Nora e à Prefeitura Municipal de Jaborá.

4. Determinar o arquivamento dos autos.

Ata n.: 15/2020

Data da sessão n.: 01/07/2020 - Ordinária - Virtual

Especificação do quórum: Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Herneus De Nadal, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Cesar Filomeno Fontes, Luiz Eduardo Cherem e José Nei Alberton Ascari

Representante do Ministério Público de Contas/SC: Cibelly Farias

Conselheiros-Substitutos presentes: Gerson dos Santos Sicca, Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Locken

ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA
JÚNIOR
Presidente

CLEBER MUNIZ GAVI
Relator

Fui presente: CIBELLY FARIAS
Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas/SC